



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

LEI Nº 104/97.

**EMENTA:** *Isenta Multas, Juros, Concede Abatimento aos Contribuintes De IPTU, e atualiza a taxa de Iluminação Pública.*

O Prefeito do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, em débito com a municipalidade dos exercícios de 1993, 1994, 1995 e 1996, ficam isentos do pagamento de Multas, Juros e correção monetária nos Impostos devidos.

PARÁGRAFO 1º - A isenção de que trata este artigo será aplicada aos contribuintes que pagarem ou parcelarem seus débitos até o dia 31 de Janeiro de 1998.

Art. 2º - Os contribuintes devedores do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, que efetuarem ou parcelarem seus pagamentos até o dia 31 de janeiro de 1998, terão um abatimento de 50% (cinquenta por cento) de seus débitos.

Art. 3º - Os contribuintes poderão requerer o parcelamento de seus débitos em até 05 (cinco) vezes com parcelas mensais, findo este prazo perderão os benefícios desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a atualização da taxa de Iluminação Pública utilizando a UFIR ou qualquer índice oficial que venha substituí-la para o cálculo estendendo a cobrança a todos os consumidores que se utilizarem do serviço de Iluminação Pública.

Art. 5º - As despesas com a implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 15 de dezembro de 1997.

ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES  
= PREFEITO =